



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2020

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME,”**

Aos 03 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.555.052/00001-80, estabelecida na Avenida das Araras, nº 640, Setor das Araras, no Município de Alta Floresta/MT, representada neste ato pelo Sr. Anderson José Machado Dulicia, portador do RG nº. 428.253544 SSP/SP e CPF nº. 345.796.418-17, contato: **(66)3501-1979 ou (66)98447-9979**, email: **renovemoveis1@gmail.com**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 102/2019**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº74/2019**, com vigência até xxx/xxx/xxxx, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF para atender as necessidades da Prefeitura de Paranaíta/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 102/2019, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	258548-0	MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO BRANCO TX, PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	M2	89,95	83,49	7.509,93	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



02	258548-0	<b>MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO</b> , PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO AMADEIRADO	M2	2,58	139,14	358,98	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME
03	273473-7	<b>MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO BRANCO</b> , PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	M2	389,54	66,79	26.017,38	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
04	171460-0	<b>MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO</b> , PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO	M2	113,30	105,75	11.981,15	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
05	171460-0	<b>MDF ULTRA</b> PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO E TRATAMENTO RESISTENTE À UMIDADE.	M5	257,95	88,49	22.826,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
06	345836-9	<b>CORREDIÇA TELESCÓPICA 500MM</b> CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES	UNID	118	74,77	8.822,86	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
07	345836-9	<b>CORREDIÇA TELESCÓPICA 400MM</b> CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 400MM, PAR COM 2 PEÇAS	UNID	130	62,10	8.073,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
08	345836-9	<b>CORREDIÇA TELESCÓPICA 300MM</b> CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS,	UNID	225	59,57	13.403,25	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA ÚNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 300MM PAR COM 2 PEÇAS					
09	175509-9	<b>SAPATA NIVELADORA COM BUCHA ¼</b> SAPATA COM MATERIAL DE AÇO, COM ACABAMENTO ZINCADO. MATERIAL: AÇO. COMPRIMENTO: 40 MM. DIÂMETRO DA BASE: 20 MM. REGULAGEM DE ALTURA: 16 MM. MATERIAL DA BUCHA: PLÁSTICO. ACABAMENTO: PRETO COMPRIMENTO DA BUCHA: 16 MM. DIÂMETRO DE FURAÇÃO: 10 MM	UNID	214	3,17	678,38	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
10	00020851	<b>TUBO CABIDEIRO RETO REDONDO</b> DIMENSÃO: 25MM DE DIÂMETRO. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO: 3000MM	M2	150	24,08	3.612,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - M
11	00020851	<b>TUBO CABIDEIRO RETO OBLONGO</b> DIMENSÃO: 15X30MM. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO:3000MM	M2	150	24,08	3.612,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - M
12	00020851	<b>TUBO CABIDEIRO CURVO OBLONGO</b> DIMENSÃO 15X30MM. MATERIAL AÇO CROMADO ESPESSURA 0,8MM, COMPRIMENTO 1500MM	M2	150	44,10	6.615,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA -
13	184047-9	<b>PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO</b> 35MM DE ALTURA, 15MM ESPESSURA, COMPRIMENTO 6M	METRO LINEAR	19,44	17,21	334,56	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - M
14	00020853	<b>TULHA COM 35CM DE LARGURA</b>	UNID	150	89,73	13.459,50	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - M
15	00019517	<b>PISTÃO</b> COM 25CM DE ALTURA, PRESSÃO 80 A 120N	UNID	150	11,75	1.762,50	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA -
16	00020854	<b>DIVISOR DE TALHERES,</b> CONFECCIONADO EM ACRILICO 30CM A 50CM DE LARGURA, E 40CM A 50CM DE PROFUNDIDADE	UNID	75	54,50	4.087,50	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
17	00019514	<b>PASSA FIO</b> CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 62MM DE DIÂMETRO	UNID	129	1,18	152,22	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
18	379830-5	<b>CANTONEIRA CROMADA PARA PRATELEIRA</b> CONFECCIONADA EM AÇO, MEDINDO 1CM X 1CM	UNID	660	0,2501	165,07	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
19	00024955	<b>MÃO FRANCESA</b> CONFECCIONADA EM FERRO 30CM X 30CM, COR BRANCA	UNID	150	25,17	3.775,52	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
20	0004479	<b>CANTONEIRA PARA FIXAR ARMARIO</b> CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 12 COM QUINAS REFORÇADAS	UNID	450	1,01	454,55	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
21	181543-1	<b>SUPORTE DE PRATELEIRA</b> FORMATO REDONDO PLÁSTICO 1CM DE	UNID	734	0,10	73,47	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		DIAMETRO					PLANEJADOS LTDA
22	00019515	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	122	22,69	2.768,19	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
23	258968-0	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	134	9,89	1.325,27	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
24	00019516	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	134	7,86	1.053,25	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
25	00019515	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	130	23,95	3.113,51	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
26	258968-0	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	142	11,28	1.601,77	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
27	00019516	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	UNID	142	8,84	1.255,29	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
28	422282-2	PERFIL SISTEMA DESLIZANTE PARA PORTA DE CORRER RODIZIO COM BASE EM METAL, RODA DE PLÁSTICO COM ROLAMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE PARA 60KG, E GUIA NA PARTE SUPERIOR, CONJUNTO COM 6 PEÇAS PARA 01 (UMA) PORTA	UNID	59	46,90	2.767,10	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
29	181375-7	DOBRADIÇA RETA DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM.	UNID	356	3,66	1.303,00	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
30	259553-2	DOBRADIÇA GAFANHOTO DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM, 175° DE ABERTURA	UNID	146	15,53	2.267,39	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
31	134114-6	TRILHO SUPERIOR PARA PORTA DE CORRER EM ALUMINIO BARRA COM 3M	UNID	146	55,76	8.140,97	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
32	156969-4	TRILHO INFERIOR PARA PORTA DE CORRER EM ALUMINIO BARRA COM 3M	UNID	146	32,96	4.812,17	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
33	410540-0	FITA DE BORDO 22MM	METRO	272	0,76	206,75	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
34	401116-3	FITA DE BORDO 35MM	METRO	95	1,29	122,56	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
35	410540-0	FITA DE BORDO 75MM	METRO	43	3,67	157,81	RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTD
							<b>Valor Total.: R\$ 168.670,17</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 168.670,17** (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e dezessete centavos), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

## **Dotação Orçamentária:**

05.001.04.122.0004.2009.4.4.90.52.42.00 – Sec. de Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será até 31/12/2020.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- 6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- 6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

## **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.**

A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:

1. O **fornecimento, montagem (ens) e instalação (ões)** deverão ser dentro do **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. A indicação dos locais de entregas, montagens e instalações dos bens deverá ser comunicada à contratada no ato de envio do empenho dos produtos, podendo ser zona urbana ou zona rural;

1.1 Todo o material e ferramentas necessárias para confecção, montagem e instalação dos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA;

2. No intuito de evitar atrasos, danos e perda dos produtos no momento de montagem e instalação dos mesmos, deverá a CONTRATADA enviar um profissional capacitado para fazer a verificação do (s) ambiente (es) e as devidas avaliações e medições para montagem e instalação dos móveis planejados;

3. O fornecimento, montagens e instalações, e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado são expressamente proibidos;

4. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte, descarregamento, montagem e instalação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor;
6. Os produtos deverão ser entregues, montados e instalados em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso, conforme solicitado no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
7. Entregar e instalar todos os móveis solicitados no (os) local (ais) indicado pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
8. Após recebidos, montados e instalados, os móveis serão conferidos pelo setor competente. **Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, nessa hipótese, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução, da instalação/montagem, do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;
10. Em caso de substituição dos móveis, conforme previsto acima, correrão à conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da devolução e nova entrega/montagem/instalação dos móveis;
11. A não substituição do objeto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o Edital;
12. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
13. Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido, ou caso sigam em desconformidade com o que reza o Edital de Licitação, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas;
14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;
15. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
16. Os **produtos e serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano** contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo. Não serão aceitos moveis manchados, riscados, lascados ou marcados;
17. O prazo de garantia será contado a partir das datas de entregas, montagens e instalações dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



18. Deverá estar inclusa na garantia, a substituição do produto e/ou partes defeituosas, sem ônus para o Contratante, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado;

19. Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

## **6.19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS**

1. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor conforme indicação da Secretaria Competente, mencionado na nota de empenho, podendo ser zona urbana ou zona rural;

## **6.20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS**

1. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile), o fornecedor terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, para confecção, entrega, montagem e instalação do item solicitado.;

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: do Brasil; Agência: 1177-0, Conta corrente: 47900-4;

## **CLÁUSULA NONA- DO EMPENHO**

**9.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

**11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**14.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**14.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**14.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**14.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

**14.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**14.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**15.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº 102/2019 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Decreto Municipal nº. 837/2011, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 03 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**Sr. Antonio Domingo Rufatto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**RENOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**  
**Anderson José Machado Dulicia**  
**CONTRATADA**